

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial

ANDRADE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ME

Rua João Hipólito Azevedo nº18 – sala 03 bairro centro – Conceição do Jacuípe – Bahia CEP 44245 -000 CNPJ n.º 12.239.019/0001-74

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA ESTADO DA BAHIA.

AO SENHOR ILUSTRÍSSIMO PREFEITO MUNICIPA SR. EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA.

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

A/C DA Sr.ª PREGOEIRO DO MUNICIPIO.

OBJETO. Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes de alunos do ensino Fundamental Médio e professores do município de Coração de Maria – BA.

À empresa; A E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVICOS ME inscrito no CNPJ nº nº12.239.0190001-74, intermédio de seu representante legal, Sr. EVANILDO DE ANDRADE PAIM, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0836848837 e do CPF nº 0836848837, com sede na rua João Hipólito Azevedo nº18 – sala 03 bairro centro conceição do Jacuípe –Ba.

Vem com fundamento artigo 4º inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, em face aos itens do edital.

3 - condições gerais de participação na licitação.

Em especial o item 3.3 - Não poderão participar as empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

DO RECURSO.

Em face da decisão proferida quando do julgamento dos documentos de habilitação jurídica, relativa ao procedimento licitatório em epígrafe, na qual se vislumbra grave violações aos princípios da administração pública; Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Requer de nossa senhoria, receber o presente recurso, solicita providencias necessária da autoridade superior para o julgamento.

DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente cumpri aponta a tempestividade, do manejo do presente recurso.

Á teor do já mencionado artigo 4º da lei federal 10.520/2002, inciso XVIII, da lei de regência 03 dias o prazo para apresentação das razões recursais, contados da declaração da licitante vencedora do certame acima Mencionado.

Na espécie, ocorrendo a proclamação do resultado no dia 15 de Fevereiro de 2019, mostra-se, respeitando o

Recebido
20.02.19
22h45
Vanessa Almeida Conceição Santos
Servidor - Mat. 1201689

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

ANDRADE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ME

Rua João Hipólito Azevedo nº18 – sala 03 bairro centro – Conceição do Jacuípe – Bahia CEP 44245 -000 CNPJ n.º 12.239.019/0001-74

tríduo coma protocolização da petição na presente data.

DA ARGUMENTAÇÃO.

Trata-se de processo licitatório da modalidade pregão presencial 02/2019, promovido pela prefeitura municipal de Coração de Maria Estado da Bahia, cujo objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes de alunos do ensino Fundamental, Médio e professores do município de Coração de Maria – BA, ocorre quer quando do julgamento dos documentos de habilitação jurídica apresentada no bojo do procedimento, Sr.ª PREGOEIRA, deste município foi levada ao cometimento de grave equívoco; ao decidir Pela habilitação da empresa, **POSATO EMPREEDIMENTOS EIRELLI ME**, inscrita com CNPJ: 11.211.475/0001-43 segundo consta, a fragilíssima decisão da habilitação referindo assim os itens do referido edital.

3 - condições gerais de participação na licitação.

3.3 - Não poderão participar as empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Sendo que a empresa, POSATO EMPREEDIMENTOS EIRELLI ME, inscrita com CNPJ: 11.211.475/0001-43, que inicialmente não está cumprindo os itens a acima mencionado deste edital, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, pois, a EMPRESA em epígrafe, foi facta de PUNIÇÃO pelo Município de ARACAJU ESTADO SERGIPE, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO no dia 13 de OUTUBRO de 2017, ficando assim impedida de licitar e contratar com Município de ARACAJU ESTADO SERGIPE, pelo período de 05 (Cinco) ano, segue em anexo cópia da publicação do diário, a qual fere a lisura do certame, a princípio, pois, a mesma apresentou DECLARAÇÃO FALSA DE INIDÔNIDADE, que nestes termos pede aos Órgão competente da Prefeitura de Coração de Maria/Bahia, apuração dos fatos, caso se comprove que a mesma estava punida, que seja DESABILITADA DOS LOTES QUE FICARAM A SEU FAVOR, e mesmo de tempo que faça cumprir PUNIÇÃO A MESMA, que tentou ludibriar a Prefeitura de Coração de Maria/Bahia e os demais licitantes presentes no certame, apresentado declaração falsa, mostrando que não estava impedida de licitar, ferindo assim à princípio o ITEM 3.3 DO EDITAL É POR ESSA RAZÃO QUE a empresa ANDRADE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ME, requer a desclassificação e punição da empresa que não cumprirem tal exigências do edital, causando assim um dano para as empresas que cumpriram tal exigências, apresentada ora recorrente.

De fato, mote para a inabilitação a empresa supra citada.

Assim sendo, mostra se absolutamente descabida, a decisão proferida pela Sr.ª pregoeira, reclamando, por tanto imediata reparação.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

ANDRADE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ME

Rua João Hipólito Azevedo nº18 – sala 03 bairro centro – Conceição do Jacuípe – Bahia CEP 44245 -000 CNPJ n.º 12.239.019/0001-74

Traduz severos danos a administração pública, na medida em que importa no descarte de vista pecuniária.

DO PEDIDO.

- a) Preliminarmente, requer que seja deferido, efeito suspensivo ao presente recurso na forma preconizada, no artigo 109, parágrafo 2º da lei federal 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao procedimento.
- b) Seja o recurso recebido e conhecido, pela autoridade superior, posto que tempestivo.
- c) Seja julgado totalmente procedente o presente recurso para o fim de desconstruir da decisão proferida pela Sr.ª Pregoeira Municipal com a efetiva anulação dos atos e efeitos praticados, no certame em epigrafe dela recorrente, sendo readmitida empresa no certame a empresa que não esteja com nenhuma suspensão administrativa dos direitos contratar com administração pública, segue em anexo cópia de publicação do
- d) Segue em anexo publicação emitida no Diário oficial do município de Aracaju estado de Sergipe para comprova a acusação da recorrente.
- e) Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- f) Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
- g) Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- h) Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

NESTE TERMO

PEDE-SE DEFERIMENTO.

Coração de Maria Bahia, 19 Fevereiro 2019.


E. DE ANDRADE PAIMTRANSPORTE E SERVICOS ME

EVANILDO DE ANDRADE PAIMSÓCIO – ADMINISTRADOR

RG: 0836848837, CPF: 002092825-41

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Sistema Municipal de Planejamento Orçamentário e Financeiro



PREFEITURA DE ARACAJU
RECONSTRUINDO A QUALIDADE DE VIDA

aracaju
COMPRAS

[Início](#) [Notícias](#) [Legislação](#) [Contratos centralizados](#) [Contratos individualizados](#) [Registros de preços](#) [Contato](#)

CADIMP - Cadastro de Fornecedores Suspensos

CADIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (instituído pelo Decreto nº 4.769 de 27 de março de 2016)

CPF / CNPJ / Nome / Ração Social:

| Empresa | Penalidade | Base Legal | Prazo de Impedimento |
|--|-------------------------|--|---|
| 00.345.936/0001-54 - CLINICA DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA | ARTIGO 87 DA LEI 866/93 | COBRANÇA INDEVIDA A USÁRIOS DO SIUS | De 08/01/2016 até que promova a reabilitação |
| 06.096.502/0001-44 - M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME | ARTIGO 7 LEI 10.520/02 | APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA EM PROCESSO LICITATÓRIO E DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDO PARA O CERTAME | De 13/10/2017 até 12/10/2019 (faltam 651 dias) |
| 11.211.475/0001-43 - POSATO EMPREENDIMENTOS | ARTIGO 7 LEI 10.520/02 | APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA EM PROCESSO LICITATÓRIO E DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO EXIGIDO PARA O CERTAME. | De 13/10/2017 até 12/10/2022 (faltam 1747 dias) |

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

sexta-feira, 21 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01154 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 007**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.683.996/0001-72



Parecer Jurídico

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇOS, no certame licitatório - Pregão Presencial nº: 029-2018, contestando a habilitação das empresas M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME E A POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME., bem como requerendo a sua habilitação.

Por conseguinte, apesar de confusa fundamentação, a Requerente argumenta que as citadas empresas foram penalizadas com a suspensão de licitar por dois anos com município de Aracaju, estado de Sergipe, razão pela qual não poderiam fazer parte do certame, conforme item 3, subitem 3.3 do edital da indigitada licitação.

Por fim, a Requerente solicita que o seu recurso seja provido, com a sua conseguinte habilitação, e a inabilitações das empresas mencionadas.

É o breve relato.

Passamos a opinar.

A princípio importa dizer que este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, vale dizer, esta Assessoria não se imiscui no juízo de conveniência e oportunidade da contratação.

No que concerne à declaração de inidoneidade, muito se confunde quanto aos seus efeitos e abrangência a depender do órgão que emite tal sanção.

1

Praça Dr^o Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Bawww.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
690264671F50EE808BA29531E29E5476

Praça Dr^o Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Bawww.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

sexta-feira, 21 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01154 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 008**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



O dispositivo legal aplicável ao tema vêm disciplinado no artigo 87 da Lei 8666/93, que transcrevemos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas seguem um sistema gradual, da mais leve (advertência) a mais severa (declaração de inidoneidade). É oportuno salientar que as penalidades supracitadas não são vinculadas a fatos determinados, ficando ao Administrador Público, com cunho discricionário, estabelecer a punição dentro de uma proporcionalidade com a conduta infratora, lembrando que sempre deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Enfocando-se nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei de Licitações, podemos afirmar que há três entendimentos distintos quanto ao alcance da penalidade de suspensão temporária:

2

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
690264671F50EE808BA29531E29E5476

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

sexta-feira, 21 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01154 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 009**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
 Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



I – Restringe-se apenas ao órgão, entidades ou unidades administrativas que apenou.

II – Abrangência à toda Administração Pública.

III – Abrangência somente à unidade federativa.

Nesse sentido, a distinção mais evidente ocorre na interpretação literal sob a teoria hermenêutica da literalidade. O inciso III sustenta o impedimento em licitar e contratar (suspensão temporária) com a "Administração" enquanto o inciso IV sustenta o impedimento em licitar e contratar (declaração de inidoneidade) com a "Administração Pública", ambos do artigo 87 da Lei 8666/93.

Por sua vez, os incisos XI e XII do artigo 6º da Lei de Licitações estabelecem estritamente o conceito distinto entre Administração e Administração Pública, que diz:

XI – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII – Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Isto posto, partindo da premissa de que a lei não contém palavras inúteis e não cabe ao interprete alargar o espectro do texto legal, sob pena de estar criando hipótese não prevista, podemos dizer que a suspensão temporária produz efeito na entidade administrativa que a aplicasse enquanto a declaração de inidoneidade produz efeito em todos os órgãos da Administração Pública, ou seja, em todos os entes federativos.

Acerca do assunto, o jurista Jessé Torres Pereira Junior versa:

"A diferença do regime legal regulador dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade reside no alcance de uma e de outra

3

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoraodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 690264671F50EE808BA29531E29E5476

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoraodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

sexta-feira, 21 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01154 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 010**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.260-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



penalidade. Aplicada a primeira, fica a empresa punida impedida perante as licitações e contratações da Administração; aplicada a segunda, a empresa sancionada resulta impedida perante as licitações e contratações da Administração Pública" (in Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 8 ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2009, pags. 860 e 861)

Outrossim, o saudoso Hely Lopes Meirelles discorreu que "a suspensão provisória pode restringir-se ao órgão que a decretou ou referir-se a uma licitação ou a um tipo de contrato, conforme a extensão da falta que a ensejou; (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 337)

Ademais, existem julgados no sentido de que a pena de suspensão amparada no art. 87, inc. III, da Lei 8.666 fica restrita ao órgão aplicador da sanção. Vejamos:

Não vislumbro presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da liminar, razão pela qual seu indeferimento é de rigor. Como se depreende da documentação encartada aos autos, o impedimento imposto à empresa ... diz respeito apenas e tão somente à contratação com a empresa ECT. Nada há nos autos a demonstrar que a empresa habilitada está impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública em geral. Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar postulada. Cite-se a empresa ..., em litisconsorte passivo. Solicitem-se as informações e, após vista ao Ministério Público. Int" (3ª Vara Judicial de Embu, Estado de São Paulo, Processo nº 176.01.2011.004111-2)

Em recentíssima decisão do TCU, no plenário, através do Ministro José Jorge, decidiu que deve prevalecer a interpretação restritiva quanto a penalidade da suspensão:

A previsão contida em edital de concorrência no sentido de que o impedimento de participar de certame em razão de sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 limita-se às empresas apenas pela

4

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
690264671F50EE808BA29531E29E5476

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

sexta-feira, 21 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01154 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 011**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



entidade que realiza o certame autoriza a classificação de proposta de empresa apenas por outro ente da Administração Pública federal com sanção do citado comando normativo, em face da inexistência de entendimento definitivo diverso desta Corte sobre a matéria Representação apresentada pela empresa RCM Engenharia e Projetos Ltda. apontou supostas irregularidades em concorrências conduzidas pela Universidade Federal do Acre – UFAC (Concorrências 13, 14 e 15/2011). A autora da representação considerou ilícita sua desclassificação desses três certames em razão de, com suporte comando contido no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, ter sido anteriormente suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal de Justiça do Acre TJAC. Em sua peça, observou que os editais das citadas concorrências continham cláusulas que foram assim lavradas: “2.2 Não poderão participar desta Concorrência: (...) 2.2.2 as empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal do Acre; e 2.2.3 as empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição”. Ao instruir o feito, o auditor da unidade técnica advoga a extensão dos efeitos daquela sanção a outros órgãos da Administração. O diretor e o secretário entendem que deve prevalecer “a interpretação restritiva” contida nos editais da UFAC e que a pena aplicada pelo TJAC não deve afetar as licitações promovidas por aquela Universidade. O relator inicia sua análise com o registro de que a matéria sob exame ainda não se encontra pacificada neste Tribunal. Ressalta, no entanto, que tal matéria, “ao que parece”, estaria pacificada no âmbito do Judiciário, no sentido de que os efeitos da decisão de dado ente deveriam ser estendidos a toda Administração Pública, consoante revela deliberação proferida pelo STJ, nos autos do Resp 151567/RJ. Informa também, que “a doutrina tende à tese que admite a extensão dos efeitos da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993”, e transcreve trecho de ensinamentos de autor renomado, nesse sentido. Ao final, tendo em vista a referida ausência de entendimento uniforme sobre a matéria no

5

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
690264671F50EE808BA29531E29E5476

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

sexta-feira, 21 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01154 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 012**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



âmbito desta Corte, conclui: "a preservação do que foi inicialmente publicado me parece a melhor solução, ante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) julgar procedente a Representação; b) determinar à UFAC que: "adote as medidas necessárias para anular a decisão que desclassificou a proposta de preços da empresa RCM Engenharia e Projetos Ltda., no âmbito das Concorrências 13, 14 e 15/2011, aproveitando-se os atos até então praticados". Precedente mencionado: **Acórdão nº 2.218/2011 – Plenário. Acórdão n.º 902/2012-Plenário, TC 000.479/2012-8, rel. Min. José Jorge, 18.4.2012.**

Ainda sobre o assunto, a Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 – âmbito federal – preconizou no § 1º do artigo 40 que o alcance da suspensão temporária fica restrita ao órgão público que penalizou, a saber:

§ 1º - A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, **no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.** (Grifo e negrito nosso)

Feitos os esclarecimentos quanto ao assunto, verifica-se que as empresas M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e a POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELLI, não foram declaradas inidôneas pelo município de Aracaju, mas sim sofreram a aplicação da sanção de suspensão de licitar com o indigitado município, fato que não se estende aos demais entes federativos, conforme fartamente fundamentado acima.

Desta modo, não há porque as citadas empresas serem consideradas inabilitadas no indigitado certame.

De outro tanto, quanto ao pedido da Requerente em ser reabilitada no certame, vale expor que a mesma sequer informou o motivo da sua inabilitação,

6

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
690264671F50EE808BA29531E29E5476

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

sexta-feira, 21 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01154 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 013**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



bem como não trouxe ao expediente qualquer documentação ou informação que pudesse reverter a sua inabilitação.

Posto isto, opinamos pelo não provimento do indigitado recurso, devendo a comissão de licitação adotar as medidas necessárias ao prosseguimento do certame - Pregão Presencial nº: 029-2018

S.M.J.

Coração de Maria – Bahia, 21 de dezembro de 2018

RAPHAELA DOS SANTOS RIBEIRO
OAB/BA 42.023

ANDRESON DA SILVA LIMA
OAB/BA 14.174

7

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoraodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
690264671F50EE808BA29531E29E5476

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoraodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01156 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 013**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Pregão Presencial de nº. 029/2018.

DECISÃO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas Empresas E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇO e ALINE CARNEIRO DE ALMEIDA E CIA LTDA – ME, no certame licitatório - Pregão Presencial nº: 029/2018.

As Recorrentes alegam que as empresas M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e A POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME, sofreram penalidade administrativa no município de Aracaju-SE, sendo proibidas de licitar com o mencionado município pelo prazo de dois anos, razão pela qual não poderiam sequer participar do indigitado certame licitatório, conforme item 3, subitem 3.3 do edital.

Por fim, a Empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇO, solicita a sua habilitação, conforme expostos nas suas razões de recurso.

É o breve relato.

Passo a decidir.

De logo, importa dizer que o Recurso da Empresa ALINE CARNEIRO DE ALMEIDA E CIA LTDA – ME, não pode ser conhecido por cumprir procedimento exigido em lei, em razão da ausência de manifestação em ata de reunião do certame, da pretensão da apresentação de recurso, conforme inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

De outro tanto, quanto ao Recurso apresentado pela Empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇO, este cumpriu todos os requisitos legais, dando ensejo ao seu conhecimento e apreciação do mérito.

1

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
77B9D5717A7AE05D94FF68DC4B6BE95F

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01156 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 014**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.683.996/0001-72



Por conseguinte, em análise ao indigitado recurso apresentado pela Empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇO, a Assessoria Jurídica do Município, em seu parecer, opinou pelo não provimento do indigitado recurso, pelas razões constantes no referido parecer.

Acontece que, como dito no mencionado recurso e afirmado pelas próprias empresas recorridas, quais sejam, M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME E A POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME, as mesmas de fato sofreram sanções administrativas, sendo proibidas de contratar com o município de Aracaju pelo prazo de dois anos.

Nesse sentido, observa-se que as sanções aplicadas as empresas ora recorridas, demonstram que as mesmas não são dignas de contratar com o presente Ente Público, uma vez que já descumpriram obrigações e tentaram ludibriar a Administração Pública.

Nesse diapasão, o STJ já se manifestou no sentido da ampla eficácia da suspensão temporária de contratar com a Administração Pública. Veja-se:

"A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federativa que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária." (REsp nº 174.247/SP, 2º T., rel. Min. Castro Meira, DJ de 22.11.2004)

"Não há como o município, órgão da Administração Pública, aceitar a participação em licitação de empresa suspensa temporariamente por órgão funcional estadual." (REsp nº 151.167/RJ, 2º T., rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 25.02.2003, DJ de 14.04.2003)

Por sua vez, o TCU também já se manifestou sobre o assunto. Vejamos:

2

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
77B9D5717A7AE05D94FF68DC4B6BE95F

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01156 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 015**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se à toda Administração Pública "A vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta". Esse foi um dos entendimentos do Tribunal ao apreciar pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – (Infraero), contra o Acórdão nº 1.166/2010-TCU-1ª Câmara, o qual determinou que não fossem incluídas nos editais de licitação da empresa cláusulas impedindo a participação de interessados suspensos por ente distinto da Administração Pública e de empresas de cujo ato constitutivo façam parte diretores, sócios ou dirigentes que tenham participado de outra pessoa jurídica suspensa. Para o relator do feito, Ministro José Múcio, como o Tribunal entende que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 restringe-se à entidade que a aplicou, não haveria razão para reforma da deliberação originária. Todavia, o Ministro-Revisor, Walton Alencar Rodrigues, dissentiu do encaminhamento proposto. Para ele, que fora, inclusive, relator da deliberação anterior, e que, na ocasião, defendeu tese idêntica à apresentada pelo relator do recurso em exame, caberia ao Tribunal rever seu posicionamento. Assim, "a proibição de contratação de particular que já revelou ser indigno de ser contratado pela Administração, descumprindo obrigações anteriormente pactuadas, como é o caso do particular punido com a sanção prevista no inciso III do art. 87, tem o nítido propósito de evitar fraudes e prejuízos ao erário". Por isso, citando julgado do Superior Tribunal de Justiça, destacou que o entendimento de que a suspensão imposta por um órgão administrativo, ou um ente federado, não se estende aos demais, não estaria em harmonia com o objetivo da Lei nº 8.666/93, de tornar o processo licitatório transparente e evitar prejuízos e fraudes ao erário, inclusive impondo sanções àqueles que adotarem comportamento impróprio ao contrato firmado ou mesmo ao procedimento de escolha de propostas. Portanto, a

3

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
77B9D5717A7AE05D94FF68DC4B6BE95F

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01156 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 016**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cap: 44.250-000
CNPJ: 13.683.996/0001-72



*interpretação adequada quanto à punição prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 seria pelo alcance para toda a Administração, não se restringindo aos órgãos ou entes que as aplicarem. A se pensar de outra maneira, seria possível que uma empresa, que já mantivera comportamento inadequado outrora, pudesse contratar novamente com a Administração durante o período em que estivesse suspensa, tornando a punição desprovida de sentido. Após o voto Ministro-Revisor Walton Alencar Rodrigues, o relator reajustou seu voto, para acompanhá-lo e considerar legal a inserção, pela Infraero, de cláusula editalícia impeditiva de participação daqueles incursos na sanção prevista no inciso III da Lei 8.666/1993, mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicos, o que foi aprovado pelo colegiado. **Acórdão n.º 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011.***

Por tanto, pode-se concluir que o desvio de conduta que inabilita um particular para contratar com um determinado sujeito administrativo estende seus efeitos a toda a Administração Pública, pois fica evidente que o infrator não é merecedor de confiança, podendo causar danos irreparáveis a Administração.

Diante do exposto, verifica-se que a sanção de suspensão temporária de contratar com o município de Aracaju, aplicadas as empresas M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME E A POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME, se estende toda e qualquer federativa, inclusive ao Município de Coração de Maria.

Por fim, quanto ao requerimento de habilitação da empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇOS, esta não trouxe ao expediente qualquer documentação ou informação que pudesse reverter a sua inabilitação.

Assim, decido pelo provimento em parte do recurso interposto pela empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇOS, para desabilitar do Pregão

4

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoraodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
77B9D5717A7AE05D94FF68DC4B6BE95F

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoraodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01156 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 017**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Presencial de nº 029/2018, as empresas M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME E A POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME., e manter a inabilitação da ora Recorrida, E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇOS.

Dessa forma, deve a licitação seguir em seus ulteriores termos.

Publique-se. Anote-se e Intímem-se os interessados.

Coração de Maria, 27 de dezembro de 2018.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

5

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
77B9D5717A7AE05D94FF68DC4B6BE95F

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01156 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 018**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Pregão Presencial de nº. 029/2018.

DECISÃO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas Empresas E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇO e ALINE CARNEIRO DE ALMEIDA E CIA LTDA – ME, no certame licitatório - Pregão Presencial nº: 029/2018.

As Recorrentes alegam que as empresas M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e A POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME, sofreram penalidade administrativa no município de Aracaju-SE, sendo proibidas de licitar com o mencionado município pelo prazo de dois anos, razão pela qual não poderiam sequer participar do indigitado certame licitatório, conforme item 3, subitem 3.3 do edital.

Por fim, a Empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇO, solicita a sua habilitação, conforme expostos nas suas razões de recurso.

É o breve relato.

Passo a decidir.

De logo, importa dizer que o Recurso da Empresa ALINE CARNEIRO DE ALMEIDA E CIA LTDA – ME, não pode ser conhecido por cumprir procedimento exigido em lei, em razão da ausência de manifestação em ata de reunião do certame, da pretensão da apresentação de recurso, conforme inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

De outro tanto, quanto ao Recurso apresentado pela Empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇO, este cumpriu todos os requisitos legais, dando ensejo ao seu conhecimento e apreciação do mérito.

1

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E368F8EFFF962AAF566C6053FB567E

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01156 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 019**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.683.996/0001-72



Por conseguinte, em análise ao indigitado recurso apresentado pela Empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇO, a Assessoria Jurídica do Município, em seu parecer, opinou pelo não provimento do indigitado recurso, pelas razões constantes no referido parecer.

Acontece que, como dito no mencionado recurso e afirmado pelas próprias empresas recorridas, quais sejam, M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME E A POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME, as mesmas de fato sofreram sanções administrativas, sendo proibidas de contratar com o município de Aracaju pelo prazo de dois anos.

Nesse sentido, observa-se que as sanções aplicadas as empresas ora recorridas, demonstram que as mesmas não são dignas de contratar com o presente Ente Público, uma vez que já descumpriram obrigações e tentaram ludibriar a Administração Pública.

Nesse diapasão, o STJ já se manifestou no sentido da ampla eficácia da suspensão temporária de contratar com a Administração Pública. Veja-se:

"A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federativa que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária." (REsp nº 174.247/SP, 2º T., rel. Min. Castro Meira, DJ de 22.11.2004)

"Não há como o município, órgão da Administração Pública, aceitar a participação em licitação de empresa suspensa temporariamente por órgão funcional estadual." (REsp nº 151.167/RJ, 2º T., rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 25.02.2003, DJ de 14.04.2003)

Por sua vez, o TCU também já se manifestou sobre o assunto. Vejamos:

2

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E368F8EFFF962AAF566C6053FB567E

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01156 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 020**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.230-000
CNPJ: 13.883.986/0001-72



A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se à toda Administração Pública "A vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta". Esse foi um dos entendimentos do Tribunal ao apreciar pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – (Infraero), contra o Acórdão nº 1.166/2010-TCU-1ª Câmara, o qual determinou que não fossem incluídas nos editais de licitação da empresa cláusulas impedindo a participação de interessados suspensos por ente distinto da Administração Pública e de empresas de cujo ato constitutivo façam parte diretores, sócios ou dirigentes que tenham participado de outra pessoa jurídica suspensa. Para o relator do feito, Ministro José Múcio, como o Tribunal entende que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 restringe-se à entidade que a aplicou, não haveria razão para reforma da deliberação originária. Todavia, o Ministro-Revisor, Walton Alencar Rodrigues, dissentiu do encaminhamento proposto. Para ele, que fora, inclusive, relator da deliberação anterior, e que, na ocasião, defendeu tese idêntica à apresentada pelo relator do recurso em exame, caberia ao Tribunal rever seu posicionamento. Assim, "a proibição de contratação de particular que já revelou ser indigno de ser contratado pela Administração, descumprindo obrigações anteriormente pactuadas, como é o caso do particular punido com a sanção prevista no inciso III do art. 87, tem o nítido propósito de evitar fraudes e prejuízos ao erário". Por isso, citando julgado do Superior Tribunal de Justiça, destacou que o entendimento de que a suspensão imposta por um órgão administrativo, ou um ente federado, não se estende aos demais, não estaria em harmonia com o objetivo da Lei nº 8.666/93, de tornar o processo licitatório transparente e evitar prejuízos e fraudes ao erário, inclusive impondo sanções àqueles que adotarem comportamento impróprio ao contrato firmado ou mesmo ao procedimento de escolha de propostas. Portanto, a

3

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E368F8EFFF962AAF566C6053FB567E

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01156 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 021**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



*interpretação adequada quanto à punição prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 seria pelo alcance para toda a Administração, não se restringindo aos órgãos ou entes que as aplicarem. A se pensar de outra maneira, seria possível que uma empresa, que já mantivera comportamento inadequado outrora, pudesse contratar novamente com a Administração durante o período em que estivesse suspensa, tornando a punição desprovida de sentido. Após o voto Ministro-Revisor Walton Alencar Rodrigues, o relator reajustou seu voto, para acompanhá-lo e considerar legal a inserção, pela Infraero, de cláusula editalícia impeditiva de participação daqueles incursos na sanção prevista no inciso III da Lei 8.666/1993, mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicos, o que foi aprovado pelo colegiado. **Acórdão n.º 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011.***

Por tanto, pode-se concluir que o desvio de conduta que inabilita um particular para contratar com um determinado sujeito administrativo estende seus efeitos a toda a Administração Pública, pois fica evidente que o infrator não é merecedor de confiança, podendo causar danos irreparáveis a Administração.

Diante do exposto, verifica-se que a sanção de suspensão temporária de contratar com o município de Aracaju, aplicadas as empresas M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME E A POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME, se estende toda e qualquer federativa, inclusive ao Município de Coração de Maria.

Por fim, quanto ao requerimento de habilitação da empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇOS, esta não trouxe ao expediente qualquer documentação ou informação que pudesse reverter a sua inabilitação.

Assim, decido pelo provimento em parte do recurso interposto pela empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇOS, para desabilitar do Pregão

4

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E368F8EFFF962AAF566C6053FB567E

Praça Drº Araújo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018 | Ano IX - Edição nº 01156 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 022**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Presencial de nº 029/2018, as empresas M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e A POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME., e manter a inabilitação da ora Recorrida, E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇOS.

Dessa forma, deve a licitação seguir em seus ultiores termos.

Publique-se. Anote-se e Intimem-se os interessados.

Coração de Maria, 27 de dezembro de 2018.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

5

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2E368F8EFFF962AAF566C6053FB567E

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C89DA7FC22EE79693D142AF838E1ABF